

“O real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia.”

(Guimarães Rosa)



Português de Ofício

Abreviaturas: Ltda., S.A. e etc.

Ah! As abreviaturas! Mão na roda, mas, às vezes, nos deixam com dúvida. Ser breve não é fácil. Então, vamos ao luxo da simplicidade, da precisão e da rapidez.

Ltda. e S.A.

A abreviatura de Limitada é **Ltda.** Observe que o ponto é parte da abreviação. Assim, se a Ltda. aparece no meio de uma oração, o ponto abreviativo deve estar presente. Veja o exemplo.

A empresa Honestidade Ltda., após várias tentativas, foi finalmente notificada.

Sociedade Anônima é abreviada com ponto: **S.A.** Além dessa forma, pode ser representada por S/A. Atenção apenas ao fato de que, se usamos a barra, os pontos somem. Observe os exemplos seguintes:

A Honestidade Ltda. e a Displicência S.A. estavam representadas na reunião.

Displicência S.A., reestruturada, agora conta com outro time na administração.

Atenção! Veja que, mesmo diante de uma vírgula, o ponto abreviativo se mantém. Se coincide com o final da oração, usamos apenas um ponto que serve como abreviativo e final. Nunca o duplicamos. Isso vale para qualquer abreviação.

Os sócios devem comparecer à audiência de instrução relativa à empresa Honestidade Ltda.

Há muitos interessados na Ativos S.A.

Etc.

Como as demais abreviaturas, etc. existe com ponto. Após etc., pode-se usar qualquer pontuação (exclamação, interrogação, vírgula, ponto e vírgula).

Você quer dizer que comprou um carro, uma casa, um iate etc.?

Fique atento! A regra de não duplicar ponto, vale também para etc.

Há ainda mais algumas regras para usar etc. (et cetera):

1. *Et cetera* (etc.) significa “e outras coisas”. Isso quer dizer que o conectivo “e” já está presente na expressão, por essa razão não precisamos acrescentá-lo.

Compramos muitos objetos naquela loja: quadros, porta-retratos, jarros etc.

Observe que no título dessa coluna (**Ltda., S.A. e etc.**), o etc. aparece acompanhado por um conectivo. Ali, entretanto, etc. é parte de uma sequência como um termo, ao lado de Ltda. e S.A.

□ Alguns redatores e estudiosos admitem o uso de vírgula antes do etc. Originalmente não há vírgula, porque já está presente o conectivo “e”. Modernamente **já se considera facultativo, mas não é pensamento unânime entre gramáticos**.

2. Não devemos usar etc. em referências a pessoas. Deixemos a expressão para seres inanimados. Ninguém quer estar incluído no etc.

3. Não se usa reticências com etc. Essa abreviatura por si só já indica que existem outras coisas que não foram listadas.

Até a próxima!

Fontes básicas:

LUFT, Celso. **Grande Manual de Ortografia**. 3 ed. São Paulo: globo, 2012.

Academia Brasileira de Letras (ABL). **Reduções**. <http://www.academia.org.br/nossa-lingua/reducoes> (acesso em 21/2/2018).



Recursos no Direito Processual do Trabalho – (Parte I)

Conforme a definição de Sérgio Pinto Martins, recurso é o “poder de provocar o reexame de determinada decisão, por autoridade hierarquicamente superior, visando à obtenção de sua reforma ou modificação”¹.

No Direito Processual do Trabalho, os recursos estão regulamentados na Consolidação das Leis do Trabalho ([CLT – Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943](#)) e na [Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970](#), em virtude do princípio da taxatividade².

Importante destacar que o estudo dos recursos engloba várias tipologias. Ilustrativamente, a doutrina elenca seus fundamentos, natureza jurídica, princípios, pressupostos, efeitos, espécies, entre outras classificações. De forma sucinta, abordaremos as principais características nesta 1ª parte, relegando para o próximo Breve (2ª parte) um quadro analítico com as espécies recursais.

Principais características

Muitas são as convergências entre os recursos cíveis e trabalhistas. Exemplo disso é a teoria geral dos recursos, aplicável tanto ao Processo Civil Comum quanto ao Processo do Trabalho. Entretanto, existem características próprias da sistemática recursal trabalhista. Sinteticamente, apresentam-se três particularidades, que destoam do Direito Processual Comum:

- a) **Irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (art. 893, § 1º, da [CLT](#))**: em regra, as decisões interlocutórias não admitem recurso imediato, mas sim mediato, a partir da decisão final. Contudo, existem exceções, como, por exemplo, a recorribilidade imediata do art. 799, § 2º, da [CLT](#), e as hipóteses da [Súmula 214 do Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#);

- b) **Efeito devolutivo dos recursos (art. 899 da [CLT](#)):** os recursos trabalhistas possuem apenas o efeito devolutivo, o que permite a execução provisória do julgado, de forma a imprimir celeridade ao processo; e
- c) **Uniformidade dos prazos recursais (art. 6º da [Lei n. 5.584, de 1970](#)):** à exceção do recurso extraordinário (15 dias), dos embargos de declaração (5 dias), do agravo regimental (variável de acordo com o Regimento Interno de cada Tribunal) e pedido de revisão (48 horas), os recursos trabalhistas possuem prazo uniforme de 8 dias para interposição e, igualmente, para contrarrazões.

Até a próxima semana, oportunidade em que analisaremos os recursos trabalhistas em espécie!

Referências

¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentário à CLT**. 11 ed. São Paulo, Atlas, 2007.

² “Pelo princípio da taxatividade, somente são cabíveis os recursos previstos na Lei Processual Trabalhista, tanto na CLT como na legislação extravagante.

Por ser o rol dos recursos trabalhistas taxativo, ou seja, *numerus clausus*, não há possibilidade de interpretação extensiva ou analógica para se admitirem outros recursos que não têm previsão na Lei processual trabalhista, tampouco há a possibilidade de se admitir recurso previsto no Código de Processo Civil que não tem previsão na Consolidação das Leis do Trabalho.”

SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 12 ed. São Paulo, LTr, 2017.



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE CUSTAS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA INAUGURAL. ART. 844 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017 (MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). MARCO TEMPORAL. MATÉRIA TRATADA NA SENTENÇA. É sabido que a Lei 13.467/2017 – que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho -, entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017. Relativamente às custas processuais (responsabilidade por seu pagamento), por se

tratar de instituto de natureza eminentemente processual, as novas regras se aplicam de imediato (art. 912 da CLT c/c arts. 14 e 1.046 do CPC). Vale dizer, a sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro da obrigação de pagamento das despesas processuais, de modo que a lei a ser aplicada à hipótese é aquela da data de sua prolação. No mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça quando da análise do marco temporal para incidência do Código de Processo Civil de 2015 no que diz respeito aos honorários advocatícios sucumbenciais (REsp 1691118 / MG, Relator Ministro OG FERNANDES (1139), T2 - SEGUNDA TURMA, data da publicação/Fonte DJe 11/10/2017). Considerando que a sentença ora recorrida foi prolatada em 28/11/2017, ou seja, após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, que trata da Modernização da Legislação Trabalhista, é imperioso concluir que se aplicam as novas regras acerca da matéria ao caso vertente. (TRT da 3.^a Região; PJe: 0011072-15.2017.5.03.0087 (RO); Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 22/02/2018, P. 2259-2260; Órgão Julgador: Nona Turma; Relator: João Bosco Pinto Lara)



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/02/2018; e 22/02/2018 - (Republicada para suprir incorreção na edição n. 2.418 do DEJT/TRT3 20/2/2018, Cad. Adm., p. 7-10.)

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/02/2018

Regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

[PORTARIA VTJAN N. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/02/2018

Autoriza o uso de SEED ou qualquer forma de comprovação às expensas da parte interessada, para notificações iniciais no âmbito da Vara do Trabalho de Januária/MG e dá outras providências.

[PORTARIA 2VTJF N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 21/02/2018

Dispõe sobre adoção de novas práticas de fomento à autocomposição na 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora / MG.

[PORTARIA DFTBH N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/02/2018

Constitui Comissão de Juízes para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte na gestão de suas atividades.

[PORTARIA DFTBH N. 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/02/2018

Constitui Comissão para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte no aprimoramento de informações entre varas da Capital e unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 79, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/02/2018

Altera a composição do Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP), instituído na Portaria GP n. 217, de 4 de maio de 2016, e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/02/2018, p. 1-3)

[PORTARIA GP N. 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/02/2018

Divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2018/2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/02/2018, p. 5)

[PORTARIA GP N. 84, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/02/2018

Estabelece a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc), durante o biênio 2018/2019, e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/02/2018, p. 6-7)

[PORTARIA GP N. 217, DE 4 DE MAIO DE 2016 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 20/02/2018

Constitui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA SEGP N. 359, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/02/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Formiga nos dias 06 de junho (data da emancipação político-administrativa do Município) e 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), nos termos das Leis Municipais n. 3.160/2000, de 27 de abril de 2000, e n. 3.866/2006, de 03 de julho de 2006.

[PORTARIA SEGP N. 360, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/02/2018

Suspende o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés nos dias 16 de julho (Dia de Nossa Senhora do Carmo - Padroeira do Município), 18 de setembro (Emancipação Política do Município) e 31 de outubro (Dia do Evangélico), nos termos do Decreto Municipal n. 073/2017, de 02 de outubro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 361, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/02/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Betim nos dias 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo - Padroeira do Município) e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), nos termos do Decreto Municipal n. 40.900, de 26 de setembro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 362, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/02/2018

Suspende o funcionamento Foro e das Varas do Trabalho de Ituiutaba nos dias 19 de março (Dia de São José) e 15 de agosto (Dia de Nossa Senhora da Abadia), nos termos Lei Municipal n. 4.346, de 11 de março de 2015.

[PORTARIA SEGP N. 363, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/02/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Uberlândia nos dias 15 de agosto de 2018 (Nossa Senhora da Abadia), 31 de agosto de 2018 (São Raimundo - Aniversário da Cidade) e 20 de novembro de 2018 (Dia da Consciência Negra), nos termos do Decreto Municipal n. 17.366, de 04 de dezembro de 2017.

Tribunal Superior do Trabalho

[ATO GCGJT N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 21/02/2018

Altera o § 2º do art. 134, o § 1º do art. 136 e o parágrafo único do art. 139 e acresce os §§ 3º e 4º ao art. 136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

[DECRETO N. 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DOU 16/2/2018

Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

[DECRETO LEGISLATIVO N. 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DOU 21/2/2018 -

Edição Extra

Aprova o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que "Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública".